

PRIMEIRA – 1 – Pelo presente contrato os primeiros outorgantes dão de arrendamento aos segundos outorgantes a fracção autónoma descrita supra, pelo prazo de cinco anos, com início em 01/07/2019 e com termo em 30/06/2024, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, nos termos da Lei.....

2 – No caso de pretenderem denunciar o contrato para o seu termo ou de alguma das suas renovações, os arrendatários deverão fazê-lo por carta registada com aviso de recepção, enviada para os senhorios, com uma antecedência não inferior a 60 dias, nos termos da Lei.....

3 – No caso de os senhorios pretenderem denunciar o contrato para o seu termo ou para alguma das suas renovações, deverão fazê-lo, por carta registada com AR, enviada aos arrendatários, com a antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do contrato ou da sua renovação